

# Procuradoria Geral do Estado

## GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**Resolução PGE-25, de 18-11-2015**

*Institui o Programa “Litigar Menos e Melhor” e respectivo Comitê de Gestão e Monitoramento*

O Procurador Geral do Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, o Programa “Litigar Menos e Melhor” com a finalidade precípua de adotar medidas direcionadas à redução da litigiosidade, bem como práticas voltadas à racionalização das atividades desempenhadas pelos procuradores do Estado na defesa do Estado em juízo.

Parágrafo único - O Programa “Litigar Menos e Melhor” constitui-se pelas seguintes vertentes:

- programa de redução da litigiosidade - PRL; e
- programa de racionalização das atividades do contencioso – PRÁTICO.

Artigo 2º - O programa de redução da litigiosidade – PRL, baseia-se, dentre outras, nas seguintes ações:

I - identificação de matérias em que as teses de defesa apresentadas pelo poder público em juízo têm sido majoritariamente rechaçadas, autorizando a dispensa de interposição de recursos;
II - estudo e apresentação de propostas de alteração da jurisprudência administrativa, inclusive mediante alteração legislativa, se o caso, nas hipóteses previstas no inciso anterior;
III - racionalização da atuação em demandas repetitivas;
IV - atuação específica para buscar a uniformização das decisões judiciais;
V - aperfeiçoamento de mecanismo de identificação de litispendência, evitando condenações judiciais ao Poder Público e reduzindo demandas;

VI - identificação e monitoramento das repercussões gerais e recursos repetitivos pendentes de julgamento nos tribunais superiores, em temas com maior foco de litigiosidade, adotando as gestões possíveis para compatibilização do resultado dos julgamentos com as teses fazendárias;

VII - atuação em procedimentos arbitrais de interesse da Fazenda Pública, instituindo assistência especializada perante a Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral promovendo a interlocução institucional com os demais órgãos e entidades da Administração Estadual e coordenando a atuação das empresas e fundações nas arbitragens de seu interesse, quando não for o caso de representação direta pela Procuradoria Geral do Estado;

VIII - aprofundamento de práticas de conciliação, inclusive com a implementação de Câmara de Conciliação para buscar solução de controvérsias de natureza jurídica entre entidades de Administração Estadual, em sede administrativa;

IX - atuação estratégica junto aos tribunais, especialmente superiores, para buscar acelerar o julgamento de temas repetitivos;

X - aprimoramento da atuação em ações coletivas, estabelecendo procedimento padrão e estudo sobre possibilidade de acordos;

XI - estudo e viabilização de protestos de acordos extrajudiciais e judiciais inadimplidos;

XII - gestões junto aos órgãos da Administração em relação aos quais há dados indicativos de excessiva litigiosidade para eventual revisão da forma de proceder, bem como instando-os a analisar a viabilidade de adoção de serviço de orientação ao cidadão, evitando a judicialização;

XIII - aprofundamento do trabalho desenvolvido pelas assistências temáticas de cada Subprocuradoria Geral perante as Procuradorias Regionais para capacitação dos procuradores e desenvolvimento de trabalho sintonizado com os demais órgãos locais da Administração;

XIV - mapeamento das ações civis públicas envolvendo políticas públicas, com discriminação do seu objeto, andamento processual, chance de êxito ou possibilidade de reversão do julgado ou atendimento do pedido, avaliando, inclusive, com o auxílio da respectiva pasta, eventual proposta de realização de termo de ajustamento de conduta (TAC) ou acordo judicial.

Artigo 3º - O programa de racionalização das atividades do contencioso – PRÁTICO, baseia-se, dentre outras, nas seguintes ações:

I - digitalização completa do acervo de pastas físicas, mantendo a totalidade dos processos no sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado – PGE.net;

II - desenvolvimento de sistema integrado intersecretarial para o rápido atendimento de requerimentos de informações para defesa do Estado em juízo, coordenar o fluxo de informações e atender ao cumprimento de ordens judiciais;

III - criação de Núcleos de Apoio ao Procurador, concentrando os apoios administrativo, de suporte técnico de nível superior e de digitalização de documentos e peças, para otimização dos recursos humanos, liberando o Procurador do Estado de tarefas burocráticas;

IV - simplificação do procedimento para cumprimento de obrigação de fazer, priorizando, dentre outros aspectos, a utilização do meio eletrônico;

V - aprofundamento do trabalho de elaboração e de atualização de minutos padrão de peças processuais;

VI - estudos e gestões para encaminhamento de anteprojeto de lei alterando a legislação atinente aos juizados especiais a partir das conclusões obtidas por grupo de trabalho conjunto instituído pela Procuradoria Geral do Estado e Advocacia Geral da União (AGU) para tal finalidade.

Artigo 4º - O programa “Litigar Menos e Melhor” será coordenado pelas Subprocuradorias Gerais do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal, no âmbito de suas áreas, e contará com a colaboração da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, sempre que necessário.

Artigo 5º - Fica criado o Comitê de Gestão e Monitoramento do Programa “Litigar Menos e Melhor” - COGEM, abrangendo as Subprocuradorias Gerais do Estado do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal, às quais competem, no âmbito de suas atribuições, apresentar propostas relativas às duas vertentes do programa bem como monitorar e avaliar suas ações.

§ 1º - O COGEM será composto pelos seguintes integrantes:
1. dois procuradores do Estado da Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral, indicados pelo Subprocurador Geral;
2. um procurador do Estado da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, indicado pelo Subprocurador Geral;

3. três procuradores do Estado classificados na Procuradoria Judicial, indicados pela Chefia da unidade;

4. um procurador do Estado classificado na Procuradoria Fiscal, indicado pela Chefia da unidade;

5. um procurador do Estado classificado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, indicado pela Chefia da unidade;

6. cinco procuradores do Estado Chefes de Subprocuradorias, sendo três com atuação no contencioso geral e dois com atuação no contencioso tributário-fiscal, indicados pelas Chefias das unidades (especializadas ou regionais) depois de instadas pelos Subprocuradores Gerais;

7. seis procuradores do Estado, oficiais em processos judiciais, classificados em Procuradorias Regionais, sendo quatro

com atuação na área do contencioso geral e dois com atuação na área do contencioso tributário-fiscal, indicados pelas Chefias das unidades depois de instadas pelos Subprocuradores Gerais;

8. um procurador do Estado classificado na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília (PESPB), indicado pela Chefia da unidade; e

9. um membro do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, indicado pelo colegiado.

§ 2º - O COGEM poderá reunir-se na totalidade de seus membros, hipótese em que a presidência dos trabalhos será conjunta dos Subprocuradores Gerais; ou, parcialmente, com membros de apenas uma das áreas de atuação (contencioso geral/contencioso tributário-fiscal), cabendo a presidência dos trabalhos, nessa hipótese, ao respectivo Subprocurador Geral.

§ 3º - Os componentes indicados nos incisos VIII e IX participarão de todas as reuniões do comitê, independentemente da sua composição (total ou parcial).

Artigo 6º - As reuniões do COGEM serão convocadas por mensagem de correio eletrônico (notes) e destinam-se à discussão, formulação de propostas e produção de recomendações sobre os temas pautados.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente, sendo designadas com dez dias de antecedência e com pauta pré-definida.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que o(s) Subprocurador(es) Geral(is) reputarem conveniente, com pelo menos cinco dias de antecedência.

§ 3º - A pauta das reuniões será definida pelos Subprocuradores Gerais do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal, a quem caberá decidir sobre as sugestões e propostas apresentadas pelos integrantes do COGEM no decorrer das reuniões ou por meio eletrônico.

§ 4º - Por recomendação do COGEM e por decisão dos Subprocuradores Gerais, as reuniões poderão contar com a participação de convidados.

§ 5º - Os resultados das reuniões serão registrados em ata.

Artigo 7º - O acervo de propostas e discussões e as atas das reuniões serão disponibilizados na área restrita do sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução PGE-26, de 18-11-2015**

*Dispõe sobre a organização e as atribuições da Assistência de Arbitragens, vinculada à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral, disciplina suas rotinas de atuação e dá providências correlatas*

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a competência da Procuradoria Geral do Estado de representação judicial e extrajudicial nos conflitos em que o Estado e suas autarquias forem partes, nos termos do artigo 99, inciso I, da Constituição do Estado;

Considerando que a competência acima definida abrange os procedimentos arbitrais, nos termos da Lei Federal 9.307, de 23-09-1996;

Considerando as disposições dos artigos 5º, § 2º, 1, alínea “a”, e 23, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 1.270, de 25-08-2015 (Lei Orgânica da PGE), que criou a Assistência de Arbitragens, responsável pelo acompanhamento dos procedimentos arbitrais;

Considerando a competência atribuída à PGE de coordenar a atuação dos órgãos e entidades da Administração Estadual na atuação das arbitragens e de emitir orientações genéricas ou específicas a respeito das questões relacionadas à arbitragem (artigo 23, inciso IV, alíneas “b” e “e”, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015); e

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar as rotinas de atuação da PGE em arbitragens envolvendo a Administração Pública Estadual, resolve:

SEÇÃO I

Do Campo de Atuação

Artigo 1º - A Assistência de Arbitragens, vinculada à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral, tem por atribuição atuar em todos os procedimentos arbitrais de interesse da Fazenda Pública.

Parágrafo único - Para efeito desta resolução, o conceito de Fazenda Pública compreende o Estado de São Paulo e suas autarquias, bem como as fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista representadas pela PGE, nos termos dos respectivos convênios para a representação judicial destas entidades.

Artigo 2º - Compete à Assistência de Arbitragens, dentro de seu campo de atuação, entre outras atividades previstas em lei, regulamento ou ato do Procurador Geral:

I - atuar em todos os procedimentos arbitrais de interesse da Fazenda Pública;

II - promover a interlocução da PGE com os demais órgãos e entidades da administração estadual para subsidiar a defesa da Fazenda Pública nas arbitragens instauradas;

III - coordenar a atuação das empresas e fundações nas arbitragens de interesse desses entes, quando não for o caso de representação direta pela PGE;

IV - opinar a respeito do Juízo de conveniência da Fazenda Estadual se submeter à arbitragem, prévia ou posteriormente ao conflito;

V - emitir orientações genéricas ou específicas a respeito das questões relacionadas à arbitragem.

SEÇÃO II

Da Estrutura e Organização

Artigo 3º - A Assistência de Arbitragens será coordenada por um Procurador do Estado Assistente e integrada por Procuradores do Estado designados para tal finalidade.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 4º - Compete ao Procurador do Estado Assistente Coordenador da Assistência de Arbitragens, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por regulamento:

I - receber a notificação de solicitação de instauração de arbitragem contra a Fazenda Pública;

II - zelar pelo correto cadastramento dos procedimentos arbitrais no sistema eletrônico de acompanhamento de processos disponibilizado para essa finalidade;

III - dar ciência imediata às autoridades envolvidas dos procedimentos arbitrais instaurados contra a Fazenda Pública, estimando, sempre que possível, os valores para custeio das despesas e honorários decorrentes da instauração do processo arbitral;

IV - propor a formação de grupo de trabalho específico para acompanhamento da arbitragem, inclusive com integrantes pertencentes aos órgãos envolvidos com os fatos discutidos na arbitragem, quando entender que a complexidade e as peculiaridades do caso demandam tal providência;

V - provocar a instauração da arbitragem em favor da Fazenda Pública quando for o caso, admitida a delegação dessa atribuição a Procurador do Estado designado para atuar junto à Assistência de Arbitragens;

VI - orientar e supervisionar a atuação dos Procuradores do Estado designados para atuar junto à Assistência de Arbitragens, organizando e distribuindo o serviço;

VII - promover a interlocução da Assistência de Arbitragens com os demais órgãos da PGE e da Administração;

VIII - propor ao Subprocurador Geral do Contencioso Geral a indicação de Procuradores do Estado, independentemente da área ou órgão de classificação, para, de acordo com sua espe-

cialidade, serem designados pelo Procurador Geral para auxiliar nos trabalhos de determinada arbitragem;

IX - sugerir ao Procurador Geral árbitro a ser indicado pela Fazenda Pública para compor o Tribunal Arbitral;

X - instar, quando o caso, o órgão de execução competente do Contencioso Geral a propor medida judicial com a finalidade de discutir questão afeta ao processo arbitral fornecendo os elementos necessários para tanto;

XI - representar ao Subprocurador Geral do Contencioso Geral quando entender ser o caso de impugnação do árbitro;

XII - manter sistema de controle de resultados qualitativos e quantitativos do trabalho realizado, com dados gerenciais que permitam o aprimoramento da atuação do Estado.

SEÇÃO IV

Disposições Gerais e Finais

Artigo 5º - O acompanhamento processual de questão do procedimento arbitral que venha a ser judicializada caberá ao órgão de execução competente da Área do Contencioso Geral.

Parágrafo único - A regra prevista no caput se aplica, entre outras, às hipóteses de execução da sentença arbitral, cautelares, condução coercitiva de testemunhas, instituição compulsória da arbitragem, nomeação de árbitros.

Artigo 6º - O Procurador do Estado oficiante deverá solicitar o custeio das despesas decorrentes da arbitragem diretamente ao ente estatal responsável pela avença.

Artigo 7º - Aplicam-se ao procedimento de atuação em arbitragens, no que couber, as disposições constantes das Rotinas do Contencioso Geral.

Artigo 8º - As questões omissas na presente resolução serão dirimidas pelo Subprocurador Geral do Contencioso Geral.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PROCURADORIAS REGIONAIS

#### PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

**Comunicado**

GDOC: 18762-1026222/2015

Processo SJDC – 000.077/2015

Interessado: M.C.G.

Assunto: apuração de ato discriminatório - Lei Estadual 10.948/2001.

Referente ao Processo SJDC – 000.077/2015, GDOC: 18762-1026222/2015, interessado M.C.G, assunto: apuração de ato discriminatório - Lei Estadual 10.948/2001, diante da solicitação de fls. retro da Dra. Defensora Pública, cancelo a audiência que estava marcada para o dia 08-12-2015, às 13h 30min, e a redesigno para o dia 16 de fevereiro de 2.016, às 13h30, na sede da Procuradoria Regional de Santos, situada na Rua Iitororó 59, centro, Santos/SP, CEP 11010-071, tel/fax (13) 3219-6991, sendo que esta audiência será presidida pelo Procurador do Estado Rogério Ramos Batista, inscrito na OAB/SP 153.918, e será realizada na sala da 2.ª Seccional da 2.ª Subprocuradoria (2.º andar).

Intime-se a Defensora Pública da denunciante, por ofício ao Núcleo Especializado no Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito, no endereço indicado à fls. 02 da Carta Precatória: Rua Boa Vista, 103 – 10.º andar, CEP: 01014-001 – Centro, São Paulo/SP.

Notifique-se a denunciante e a testemunha por ela arrolada. Intime-se, por edital publicado na imprensa oficial, o Dr. Ricardo Baptista, inscrito na OAB/SP 89.908, o Dr. Bernardo Baptista, inscrito na OAB/SP 71.005, o Dr. Gabriel Garcia da Silva Leite, inscrito na OAB/SP 284.660, e a Dra. Maria Luiza Giffone, inscrita na OAB/SP 175.310, constituídos pelos denunciados, ficando, ainda, intimados de que deverão dar ciência dessa audiência aos denunciados, L.A.C.D, A.P.S.F. e o M.S.V, bem como às testemunhas arroladas pela defesa: Danielle Regina de Araújo Costa, Karen Cristina Pereira, Sérgio Lopes Ferreira, Armando Costa e Eduardo Kleber, os quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Expeça-se ofício à Comissão Especial – Discriminação Homofóbica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Publique-se e Cumpra-se.

#### PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

**Portaria GPR-4, nº 07, de 18-11-2015**

*Regulamenta o uso do estacionamento da Procuradoria Regional de Sorocaba (PR/4)*

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba, considerando a necessidade de organização e otimização do uso do estacionamento da sede da Procuradoria Regional de Sorocaba, resolve:

Artigo 1º - O espaço destinado ao estacionamento inferior coberto, localizado fora do bloco do prédio, destina-se exclusivamente ao uso de veículos dos Procuradores da Procuradoria Regional de Sorocaba, exceto a primeira vaga demarcada de frente ao portão de entrada, que, excepcionalmente, poderá também ser utilizada para cargas rápidas, sob orientação do vigia.

Artigo 2º - O estacionamento interno, localizado no 2º subsolo do prédio, destina-se aos servidores, Procuradores e demais usuários em serviço na Unidade, previamente autorizados pelo Gabinete do Procurador do Estado Chefe.

Artigo 3º - Fica proibido o uso do estacionamento da reparição para fins particulares.

Artigo 4º - É vedado o estacionamento em fila dupla, caso exista vaga para estacionamento, devendo ser respeitada rigorosamente as delimitações existentes no solo.

Artigo 5º - É dever do motorista, que estacionar em fila dupla ou trancando a saída de outro veículo, atender prontamente a solicitação de liberação do veículo trancado, sendo vedada a ausência da repartição nessa situação.

Artigo 6º - O desrespeito das normas fixadas nesta Portaria, bem o mau uso do estacionamento, constituirá falta disciplinar, podendo, inclusive, acarretar a restrição ao uso.

Artigo 7º - O espaço existente na parte frontal do prédio destina-se exclusivamente ao uso das viaturas oficiais.

Artigo 8º - As vagas reservadas serão identificadas por meio de placas afixadas no local.

Artigo 9º - Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo Procurador do Estado Chefe da Unidade.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

**Despacho do Procurador, de 18-11-2015**

Processo PGE 16616-583872/2014

Interessada: Procuradoria Regional de Taubaté

Fica a empresa D & M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 11.205.198/0001-96, com endereço na Rua dos Bambus 324, Jardim São Paulo, em Americana/SP, Notificada de que diante do inadimplemento contratual, foi determinada a rescisão, de forma unilateral, do contrato administrativo celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado por sua Procuradoria Regional de Taubaté, com respaldo legal dos artigos 77, 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, bem como de que, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal 8.666/93, esta empresa tem o prazo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar sua defesa prévia.

#### TRANSPORTES

# Transportes Metropolitanos

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despachos do Supervisor, de 18-11-15**

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra i

Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido

PR-RMSP/TCR/3307/15

ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28846/15 - 0887857-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

ANTONIO SOARES GODINHO TRANSPORTES ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28887/15 - 0887900-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

DIRSON GOMES LIMA TRANSPORTES ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28839/15 - 0887810-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

EDIVALDO LEITE ALBUQUERQUE TRANSPORTES - ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28907/15 - 0887973-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

ELIO ROCHA FONTES TRANSPORTES- ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28883/15 - 0887894-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

FERNANDO MARQUEZIM DA MOTA TRANSPORTES ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28896/15 - 0887950-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

GERALDO A. PEREIRA DE ALMEIDA TRANSPORTES ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28845/15 - 0887845-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

HELICIO ROMERO LINO-ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28911/15 - 0887985-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

JOAO BATISTA FILHO TRANSPORTES ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28895/15 - 0887948-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

JOAO PEREIRA DE LIMA TRANSPORTES - ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28890/15 - 0887936-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

JOSE MARTINS FILHO TRANSPORTES ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28837/15 - 0887791-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

JOSE MILTON NOGUEIRA DA SILVA TRANSPORTES ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28852/15 - 0887869-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

JOUBER WANDER MARTINS TRANSPORTES ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28888/15 - 0887912-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

VALDIR DIONIZIO TRANSPORTES ME

**RF - AIIPM - DATA - VALOR**

28840/15 - 0887821-A - 03-11-2015 - R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra f

Alterar o itinerário sem prévia autorização

ANTONIO FABIO DIONIZIO TRANSPORT